

**TERMO DE COMPROMISSO DO PROGRAMA COOPERJOVEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARANÁ; COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO/PR (Processo Administrativo nº. 11/2023).**

Pelo presente instrumento particular, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO PARANÁ – SESCOOP/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ nº 07.391.756/0001-58, com sede à Avenida Cândido de Abreu, 501, Centro Cívico, em Curitiba/PR, neste ato representado por seu superintendente Leonardo Boesche, portador da Cédula de Identidade nº. 14.094.875-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 383.965.480-72; **COOPERATIVA DE CREDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL**, inscrita no CNPJ nº 05.392.810/0001-54, com sede na Avenida José João Muraro, nº 1587, Jardim Porto Alegre, Toledo/PR, CEP 85906-370, neste ato representada por Solange Pinzon de Carvalho Martins; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO/PR**, inscrita no CNPJ nº 19.906.458/0001-32, com sede na Rua General Rondon, nº 2195, Centro, em Toledo/PR, neste ato representada por Marli Gonçalves Costa, todos, conjuntamente denominados **PARCEIROS**, têm entre si, justo e acordado, o presente Termo de Compromisso, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente Termo consiste no compromisso dos **PARCEIROS** na adesão ao Programa Cooperjovem, compreendendo as orientações metodológicas de implantação e desenvolvimento didático-pedagógico, conforme estabelecido no Guia Metodológico do Programa Cooperjovem, que integra o presente.

**Parágrafo Único** – Integra este instrumento independentemente de transcrição, o Guia Metodológico do Programa e o Processo Cooperjovem nº 11/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO COMUM**

2. Os **PARCEIROS** se comprometem a zelar pela boa qualidade e eficácia do Programa, e ainda a:

- a) Executar as ações que deverão ser planejadas de acordo com o Plano de Ação elaborado entre os parceiros;
- b) Cumprir todos os compromissos assumidos com as entidades parceiras do Programa;
- c) Imbuir-se da obrigação assumida e, dessa forma, não interpor ou desencadear ações que venham a frustrá-lo ou denegrir o Programa ou as entidades parceiras;
- d) Assumir a responsabilidade pelas suas atribuições, conforme relacionadas acima, e outras que venham a se fazer necessárias, zelando para que sejam realizadas à contento e de forma a melhor contribuir para o sucesso do Programa;
- e) Identificar e acordar parcerias com instituições públicas e privadas, com objetivo de viabilizar as ações do Programa, objetivando sua sustentabilidade;
- f) Zelar pela correta utilização da marca Cooperjovem, dos materiais distribuídos e do Guia metodológico do Programa, além da avaliação dos professores participantes deste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DO SESCOOP/PR**

3. O **SESCOOP/PR** se compromete a zelar pela coordenação do desenvolvimento do Programa no Estado referente a esse TERMO, compartilhando as informações com a Unidade Nacional, e ainda a:

- a) Designar o coordenador do Programa Cooperjovem, profissional de seu quadro, para acompanhamento das atividades no Estado, junto aos parceiros, conforme orientações da Unidade Nacional, devendo apresentar o Programa, seus objetivos, benefícios, etapas de realização e as obrigações de acompanhamento da cooperativa e de cada parceiro para Secretaria de Educação e/ou Diretoria de Ensino. O coordenador do Programa deverá ainda apresentar detalhadamente, os objetivos e benefícios para os envolvidos, as etapas de realização, as responsabilidades de cada parte;
- b) Estabelecer o Plano de Ação (sugere-se anexar) em conjunto com o coordenador do Programa e os demais profissionais designados pelos parceiros onde constará o cronograma e as demais atribuições das partes;
- c) Orientar os parceiros sobre as etapas, cronograma, procedimentos, benefícios e atribuições para adequado desenvolvimento das atividades;

- d) Definir a estratégia de distribuição do material didático elaborado pela Unidade Nacional que deverá ser utilizado por professores e alunos;
- e) Cadastrar os parceiros locais, mantendo as informações atualizadas junto à coordenação nacional;
- f) Elaborar relatório de resultados qualitativos e quantitativos que deverá ser encaminhado à Unidade Nacional;
- g) Realizar a formação dos educadores do Programa Cooperjovem e fornecer os certificados dos participantes do curso de formação;
- h) Orientar a cooperativa para acompanhar o desenvolvimento da metodologia do Cooperjovem na escola – o Cooperjogo;
- i) Instrumentalizar o Termo de Compromisso entre os parceiros locais, devendo encaminhar 1 (uma) via assinada à cada instituição envolvida;
- j) Disponibilizar material institucional para as cooperativas e escolas na divulgação do Programa Cooperjovem;
- k) Divulgar as ações e os resultados dos trabalhos realizados do Programa Cooperjovem, a partir das diretrizes apresentadas pela Unidade Nacional;
- l) Prever recurso orçamentário e financeiro para a implementação do Programa Cooperjovem;
- m) Cumprir e garantir o fiel cumprimento da proposta metodológica do Programa Cooperjovem pelos parceiros locais;
- n) Não ceder ou transferir, a qualquer título, os compromissos que são objeto desse instrumento, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do Unidade Nacional;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DAS COOPERATIVAS**

4. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIAO MERIDIONAL DO BRASIL - SICOOB UNICOOB MERIDIONAL** se compromete a zelar pela implementação do Programa Cooperjovem, compartilhando as informações com o **SESCOOP/PR**, e ainda a:

- a) Designar um profissional que será orientado pela Unidade Estadual para implantar, acompanhar e desenvolver atividades do Programa na localidade onde situa-se a cooperativa;
- b) Contribuir e participar das palestras de sensibilização, formações de educadores e das atividades do Cooperjovem na escola, fomentando ações de integração entre cooperativa e a comunidade;
- c) Estimular visitas dos alunos e professores às instalações da cooperativa;

- d) Apoiar, conforme orientação do Sescoop, premiações relacionadas aos objetivos do Programa;
- e) Divulgar na mídia local as ações do Programa e os resultados dos trabalhos realizados na localidade, motivando e sensibilizando toda a comunidade;
- f) Providenciar, em conjunto com os demais parceiros locais, a infraestrutura para realização das atividades do Programa na localidade conforme definido em Plano de Ação;
- g) Articular, conforme orientações do Sescoop, as parcerias locais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DAS SECRETARIAS**

5. A **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO** se compromete a zelar pela aplicação do Programa Cooperjovem, oferecendo educação cooperativista, empreendedora, financeira e ambiental no cotidiano escolar e ainda a:

- a) Participar das atividades promovidas pelo Sescoop/PR e/ou Cooperativa, que visam incremento do Programa em especial a formação de educadores;
- b) Utilizar e zelar pelo material disponibilizado pelo Sescoop/PR e/ou cooperativa;
- c) Seguir as orientações Sescoop/PR e/ou cooperativa;
- d) Manter as informações cadastrais atualizadas junto a Diretoria de Ensino, Secretaria de Educação e/ou Cooperativa Educacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA COOPERJOVEM**

6. A marca **COOPERJOVEM**, em todas as suas apresentações, não pode ser licenciada para nenhuma instituição pública ou privada, sem prévia autorização do **SESCOOP UNIDADE NACIONAL**, por meio de instrumento jurídico competente. Não podendo ainda sofrer modificação de seus elementos nominativos e figurativos (cores, proporções, tipos de letras).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

7. Os **PARCEIROS** responsabilizam-se solidária e integralmente pelos danos ocasionados uns aos outros, em virtude da indevida ou incorreta divulgação das informações auferidas em razão do presente Instrumento, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei nº 13.709/2018)**



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

8. Os **PARCEIROS** comprometem-se a tratar dados pessoais de forma confidencial, informada, justificada e com integral observância das diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.1. Para tanto, os **PARCEIROS** declaram manter, no âmbito de suas estruturas, controles jurídicos, organizacionais e de segurança da informação compatíveis com as exigências da legislação acima indicada.

8.2. Os **PARCEIROS** comprometem a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.3. Os **PARCEIROS** deverão informar, individual e conjuntamente, os participantes das ações relacionadas ao objeto do presente termo de adesão (monitores, professores e alunos) que seus dados pessoais serão tratados para a finalidade de desenvolvimento do Programa Cooperjovem.

8.4. Em caso de incidente que resulte no acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais cujo tratamento é de responsabilidade ou estava sob guarda de uma Parte, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a parte que identificar o incidente comunicar a outra por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) número de titulares afetados; e) relação de titulares afetados pelo vazamento; f) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; g) descrição das possíveis consequências do acidente; e h) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

8.4.1 Caso a Parte não disponha de todas as informações elencadas na cláusula anterior no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

8. Os **PARCEIROS** comprometem-se a tratar dados pessoais de forma confidencial, informada, justificada e com integral observância das diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.1. Para tanto, os **PARCEIROS** declaram manter, no âmbito de suas estruturas, controles jurídicos, organizacionais e de segurança da informação compatíveis com as exigências da legislação acima indicada.

8.2. Os **PARCEIROS** comprometem a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.3. Os **PARCEIROS** deverão informar, individual e conjuntamente, os participantes das ações relacionadas ao objeto do presente termo de adesão (monitores, professores e alunos) que seus dados pessoais serão tratados para a finalidade de desenvolvimento do Programa Cooperjovem.

8.4. Em caso de incidente que resulte no acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais cujo tratamento é de responsabilidade ou estava sob guarda de uma Parte, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a parte que identificar o incidente comunicar a outra por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) número de titulares afetados; e) relação de titulares afetados pelo vazamento; f) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; g) descrição das possíveis consequências do acidente; e h) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

8.4.1 Caso a Parte não disponha de todas as informações elencadas na cláusula anterior no momento do envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

8.5. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Acordo, ficará a Parte que deu causa ao descumprimento sujeita a reparação pelas perdas e danos comprovadamente ocorridos, as quais não ficarão sujeitas a qualquer limitação (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as Partes). A reparação da Parte inocente por despesas com exemplificadamente, multas, condenações judiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e custas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o envio de notificação extrajudicial com comprovação do desembolso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9. A execução do presente Instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo SESCOOP/PR que poderá acionar a Coordenação Nacional do Programa Cooperjovem – **SESCOOP NACIONAL**, para orientar as partes, em caso de ocorrências, relacionadas à execução deste Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO**

10. A inexecução total ou parcial pelos **PARCEIROS** do previsto neste Termo de Compromisso dará às mesmas o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções legais.

**Parágrafo único** - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse dos **PARCEIROS** na continuidade deste instrumento, caberá rescisão contratual do presente Termo, desde que mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO AUTORAL**

11. Nos termos da Lei nº. 9.610/98, pertencerá ao **SESCOOP NACIONAL**, definitiva e exclusivamente todos os direitos autorais das obras mencionadas neste instrumento, ficando vedado os **PARCEIROS** deste Termo de Compromisso, a publicação, a edição, a distribuição, a tradução para qualquer idioma, a inclusão em fonograma ou produção audiovisual, a comunicação ao público, à reprodução e quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, com o uso da denominação dos materiais produzidos, objeto do presente instrumento, sem a autorização prévia do **SESCOOP NACIONAL**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12. O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das **PARTES**, mediante Termo Aditivo e desde que ocorrido justo motivo, a ser devidamente apresentado nos autos do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13. Eventuais alterações no contrato, estatuto social, ou outro documento de constituição dos **PARCEIROS** deverão ser formalmente comunicadas, obrigatoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único** - As alterações não comunicadas e que venham a prejudicar qualquer uma das **PARTES** serão consideradas justo motivo à rescisão do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, os **PARCEIROS** firmam o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, nos termos do artigo 10 da MP 2.200/2001, declarando as partes a aceitação das normas regulamentares sobre a assinatura digital, para que surta os efeitos jurídicos atinentes.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

**LEONARDO BOESCHE**  
Superintendente  
Sescoop/PR

(assinado digitalmente)

**SOLANGE PINZON DE CARVALHO MARTINS**  
Representante da Cooperativa

(assinado digitalmente)

**MARLI GONÇALVES COSTA**  
Secretaria Municipal de  
Educação de Toledo

TESTEMUNHAS

(assinado digitalmente)

**Eduardo Bogucheski longblood**

(assinado digitalmente)

**Dirce Maria Steffens Külzer**

## TERMO ADESÃO COOPERJOVEM - 011 2023 - TOLEDO pdf

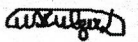
Código do documento 62d07d9b-b534-48a1-92e5-c8b688a2a3fb



### Assinaturas



Dirce Maria Steffens Kulzer  
smed.dptoensino@toledo.pr.gov.br  
Assinou como testemunha



Eduardo Bogucheski longblood  
eduardo.bogucheski@sistemaocepar.coop.br  
Assinou como testemunha



educacao@toledo.pr.gov.br  
Assinar como parte



solange.martins@sicoob.com.br  
Assinar como parte



Thaine Gabrieli Czelusniak  
thaine.gabrieli@sistemaocepar.coop.br  
Aprovar



Leonardo Boesche  
leo.boesche@sistemaocepar.coop.br  
Assinar como parte

### Eventos do documento

#### 16 Feb 2023, 14:54:12

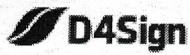
Documento 62d07d9b-b534-48a1-92e5-c8b688a2a3fb **criado** por LUCIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES (9eb7665c-f49b-4727-8e83-a71cc341e51b). Email: luciane.goncalves@sistemaocepar.coop.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-16T14:54:12-03:00

#### 16 Feb 2023, 14:56:50

Assinaturas **iniciadas** por LUCIANE APARECIDA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES (9eb7665c-f49b-4727-8e83-a71cc341e51b). Email: luciane.goncalves@sistemaocepar.coop.br. - DATE\_ATOM: 2023-02-16T14:56:50-03:00

#### 13 Mar 2023, 08:52:12

DIRCE MARIA STEFFENS KULZER **Assinou como testemunha** - Email: smed.dptoensino@toledo.pr.gov.br - IP: 187.19.101.126 (187-19-101-126.users.certto.com.br porta: 33072) - Documento de identificação informado: 839.452.539-34 - DATE\_ATOM: 2023-03-13T08:52:12-03:00



**13 Mar 2023, 11:02:30**

EDUARDO BOGUCHESKI IONGBLOOD **Assinou como testemunha** (eae2951-249d-4c5c-ba04-0e0c6939a479) -

Email: eduardo.bogucheski@sistemaocpar.coop.br - IP: 138.204.26.60

(60.26.204.138.rfc6598.dynamic.copelfibra.com.br porta: 57574) - Geolocalização: -25.4410752 -49.2699648 -

Documento de identificação informado: 069.291.919-81 - DATE\_ATOM: 2023-03-13T11:02:30-03:00

Hash do documento original

(SHA256):345249000c6cf0b0ec7d7c7596d54fd5b6a1bc1f1915db4deb06d2cf587ad556

(SHA512):e94e334e1d382930db30e4b84ec89569413e20f61cad2ff38869b2082bd7a5ace4e62d064401df8e1da0d340dc86d74e9d2c848ec224de9424ebc82689be5a9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

ARQUIVADO EM  
HORÁRIO:  
RESP:

ARQUIVADO EM:

30 / 03 / 23

HORÁRIO: 11:50

RESP.: Yanla

